

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍPORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2020.00174179

Portaria nº: 39/2020

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação a condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a “(…) adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”.

Origem: Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023.**Reclamante(s):** De ofício.**Reclamado(s):** PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.**Observação:** ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ.

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, § 1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação**.

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano,
207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ
(CEP: 24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 39/2020**

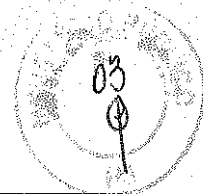
Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante nos itens 4.2 e 4.2.2, da cláusula quarta, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil nº 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Civis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ nº 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

Assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023, que possuem a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: (...) 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ".

"(...) 4.2.2) Em relação à Condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;**
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);*
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;*
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;*
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;*
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e*
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”.*

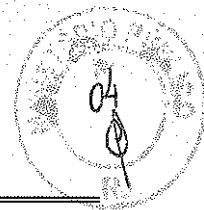
A Constituição da República dispõe que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo certo que “para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB.

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”.

De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente”.

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, quando do requerimento da LO, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
- IV. Com chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação) **remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias após o requerimento da LO, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjt.itaborai@mprj.mp.br

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- VI. Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

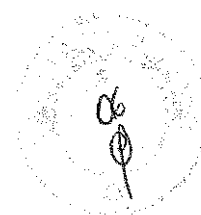
CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 09/08/2019, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023 (e alguns pedidos relativos às ACPs *supra* referenciadas), e homologado judicialmente, equacionando as maiores pendências ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e seu respectivo licenciamento ambiental, em especial sobre a Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; reforço hídrico, e ainda a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a “...*suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto*”;

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e dos arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº **0009869-83.2018.8.19.0023**, **0009859-39.2018.8.19.0023**, **0009884-52.2018.8.19.0023**,



0009897-51.2018.8.19.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

CONSIDERANDO que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

CONSIDERANDO que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário

para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

CONSIDERANDO a Licença Ambiental Simplificada – LAS N° IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

CONSIDERANDO que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

CONSIDERANDO que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

CONSIDERANDO que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante n° 4.2 da LP IN020510;

CONSIDERANDO que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

CONSIDERANDO que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário



ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

CONSIDERANDO que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

CONSIDERANDO que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

CONSIDERANDO que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

CONSIDERANDO a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

CONSIDERANDO que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI N.º IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI N.º IN025099, em 20/06/2018;

CONSIDERANDO que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obra da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

CONSIDERANDO que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;

CONSIDERANDO que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

CONSIDERANDO que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

CONSIDERANDO que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

CONSIDERANDO que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

CONSIDERANDO que as demais obrigações da condicionante 17 da LI Nº IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

CONSIDERANDO que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

CONSIDERANDO o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO₂ nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

CONSIDERANDO que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

CONSIDERANDO, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

CONSIDERANDO a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto;

CONSIDERANDO que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

CONSIDERANDO que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação – LI Nº IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante nº 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, *“Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica”*, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado 1;

CONSIDERANDO que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser resposto), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

CONSIDERANDO que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida",* entendido esse como o *"conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"* (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso I, 2º, caput, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

1 – ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

III- DAS DISPOSIÇÕES

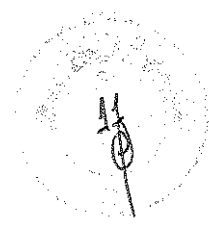
DO OBJETO DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.

Parágrafo Primeiro – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Segundo – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.



**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item¹:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):

4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar: i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;

4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na

¹ Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.

condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):

4.2.3) Em relação à condicionante 29 – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.4) Em relação à condicionante 32 – Apresentar “as built” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP nº 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.

4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos

manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ
(PROCESSO Nº 0009897-51.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item²:

A) No que concerne à Licença de Instalação nº IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

² Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.

homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:

B.1) Em relação à Condicionante 5: (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.2) Em relação à condicionante 6.1.1 – Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.3) Em relação à condicionante 6.1.2 – apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,

priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i) apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; (ii) dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e (iii) dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

B.5) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;

C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

C.1) Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 – Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.

C.3) Em relação à condicionante 7 – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na secção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.

c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iriri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

C.5) Em relação à condicionante 24 – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

C.6) Em relação à condicionante 26 – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

C.7) Em relação à condicionante 27 – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44 – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

D) Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS
NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.2.1) Em relação à Condicionante 7 – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

4.2.2) Em relação à condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

4.2.4) Em relação à condicionante 24 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.5) Em relação à condicionante 25 – (i) Apresentar “*as built*” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H₂S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.

4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27 - apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “*as built*” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

4.3) Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

4.5) Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO Nº
0009859-39.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

4.1.1 e 4.2) Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 – Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

4.4.1 – Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

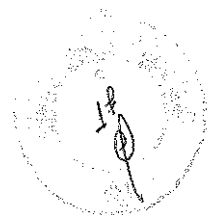
4.5) Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE Nºs 0009884-
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009859-39.2018.8.19.0023:

1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiçu e



Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

³ Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SbNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

⁴ As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.

SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue

à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.

4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;

5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

- 6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.
- 7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.
- 8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: *“Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”*.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

Parágrafo único – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações

relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

Parágrafo segundo – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

Parágrafo terceiro – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

Parágrafo Sexto – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo único – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do

presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

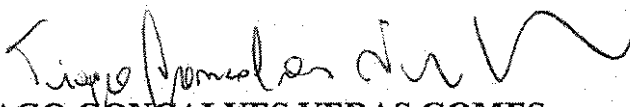
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.



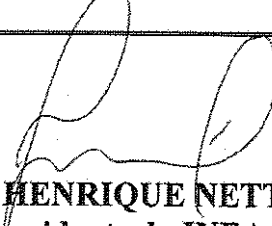
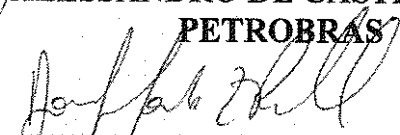
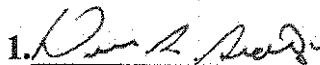
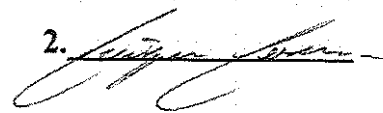
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça



ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do INEA
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS
DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER
PETROBRAS**TESTEMUNHAS:**1. 2. 

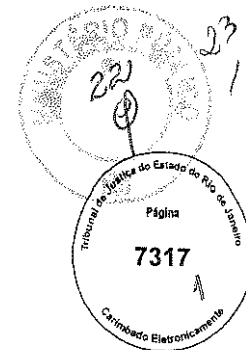
Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Itaboraí

Cartório da 1ª Vara Cível

Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail: itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls. 7.282/ 7.315, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4HTX.PCCY.4RAJ.ASL2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



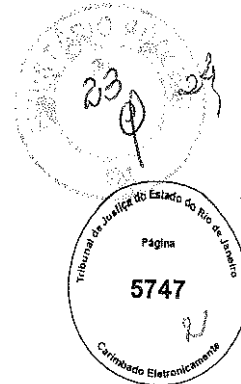
Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Itaboraí

Cartório da 1ª Vara Cível

Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail: itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009869-83.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.5.712/5.745, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4F7E.AF74.H67Q.ASL2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Itaboraí

Cartório da 1ª Vara Cível

Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail: itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA de fls. 7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49C1.J77M.4DLN.ASL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

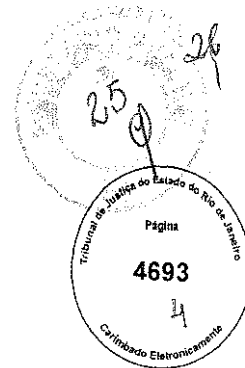
Comarca de Itaboraí

Cartório da 1ª Vara Cível

Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ

e-mail:

itb01vara@tjri.jus.br



Processo: 0009859-39.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls. 4.658/4.691, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 48A7.WS4U.LDNV.ASL2

Este código pode ser verificado em: www.tjri.jus.br - Serviços - Validação de documentos



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

PROMOCÃO APÓS TAC II COMPERJ

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Cível	Nº da Ação Cível Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiacu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Illegalidades no licenciamento		R\$

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ¹.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)²; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraíam-se 61 cópias do TAC II COMPERJ e da presente promoção,** atuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);

² <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil publica e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 14) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 15) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

16) Oficiar ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

17) Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

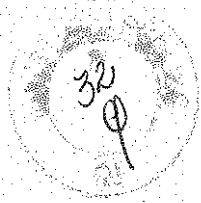
- 18) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 19) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 24) **Oficiar à Assembleia Legislativa**, na pessoa de Sua Excelência, o **Presidente da ALERJ**, via PGJ, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

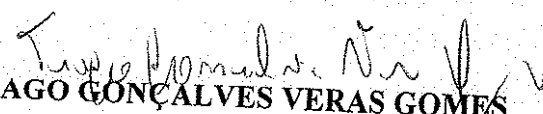
- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 27) **Oficiar ao IBAMA**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 781/2020

Itaboraí, 15 de abril de 2020.

Ref: PA 39/2020 – MPRJ 2020.00174179 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do Procedimento Administrativo em referência, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação à condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, quando do requerimento da LO, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Cumpre salientar que o prazo só começará a ser contado após o término de validade da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, diante da pandemia do Coronavírus e do teor da citada resolução, cuja cópia digital em pdf segue anexa, para ciência.

Aduz-se, ainda, que durante o prazo de validade da citada resolução, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, para o endereço eletrônico: **2pjtc.itaborai@mprj.mp.br**.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, para fins de contextualização dos fatos.

(assinado digitalmente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.16 22:32:47
+03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

Ofício 2ª PJTC nº 782/2020

Itaboraí, 15 de abril de 2020.

Ref: PA 39/2020 – MPRJ 2020.00174179 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do Procedimento Administrativo em referência, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação à condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a "(...) adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias após o requerimento da LO, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Cumprе salientar que o prazo só começará a ser contado após o término de validade da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, diante da pandemia do Coronavírus e do teor da citada resolução, cuja cópia digital em pdf segue anexa, para ciência.

Aduz-se, ainda, que durante o prazo de validade da citada resolução, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, para o endereço eletrônico: **2pjtc.itaborai@mprj.mp.br**.

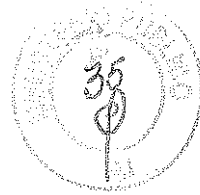
Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, para fins de contextualização dos fatos.

(assinado digitalmente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.16 22:32:21
-03'00'

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



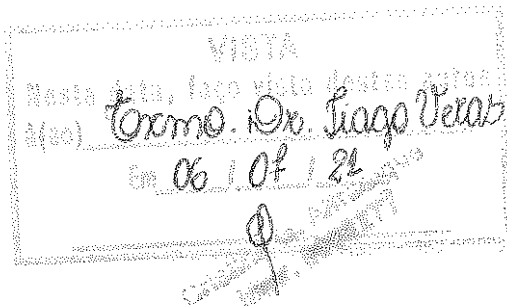
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ

MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro - Itaboraí/RJ,
CEP: 24800-113



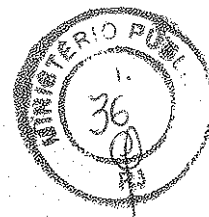
Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 19 / 07 / 2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 20 / 08 / 21.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo n. 39/2020 (MPRJ n. 2020.00174179)****PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação à condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...)adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/32-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 33/34.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Reiterem-se** os ofícios não respondido (fls. 33 e 34);
- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 16 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.07.19
11:11:51 -03'00'



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

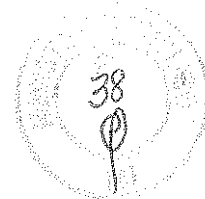
(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Certidão 323/2021
PA 39/2020
MPRJ 2020.00174179

Certifico, salvo engano, que deixo de reiterar o ofício de fl. 33, em razão da chegada da resposta do Ofício da PETROBRAS, em anexo.

Itaboraí, 26 de julho de 2021.


Cristina Alfradique
Matrícula 8002277

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES - Itaboraí

TAC1 do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN-ULUB)

Procedimento Administrativo – PA-39/2019 – Itaboraí

PA 39/2020 - MPRS- 2020.00174179

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC2 do COMPERJ, da cláusula segunda, item 4.2.2, que assim estabelece:

“4.2.2) Em relação à condicionante 17 — adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; O Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

A fim de atestar o devido cumprimento do pagamento no prazo acordado, segue CD contendo as evidências.

Ricardo L. Junho

Informa-se que a LO ainda não foi requerida, motivo pelo qual considera-se o cumprimento da obrigação tempestivo.

Anexa cópia de carta enviada ao INEA.

Aguarda deferimento.

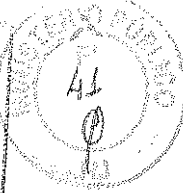
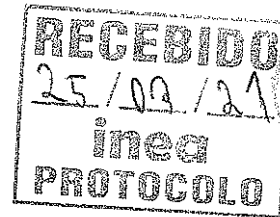
Cristina Maia de Mello Porto

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

Cristina Maia de Mello Porto
OAB/RJ nº 118205



keyser



Rio de Janeiro, 24 de março de 2021

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0051/2021

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Ilmo. Sr. Marcelo Fernando Solto de Carvalho - Coordenador do GT dos TACs
1 e 2 do COMPERJ
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312
Atendimento à Obrigação B.4 (DUTOS) do Termo de Ajustamento de Conduta -
TAC 2 do Comperj

Assunto: Atendimento à Obrigação 4.2.2 (UPGN) do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC 2 do Comperj

Referência: Processo INEA SEI-07/026/004.632/2019

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº INEA SEI-07/026/004.632/2019, reportamo-nos
à Obrigação 4.2.2 (UPGN) e PA 39/2020 – MPRJ, do TAC 2 do Comperj,
transcrita abaixo:

“4.2.2) Em relação à condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;

Em atendimento ao item, encaminhamos CD-ROM com o Relatório de Atendimento e seus respectivos anexos.



O prazo previsto para este atendimento é até o requerimento da Licença de Operação do empreendimento, como este requerimento ainda não ocorreu, a obrigação foi assim concluída dentro do prazo.

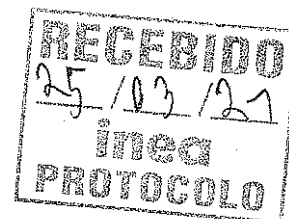
No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente, Assinado de forma digital por Geraldo Adriano Teixeira
Dados: 2021.03.24 14:08:32 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e TDI

Anexo(s): CD-R contendo Relatório de Atendimento e anexos

Keyser



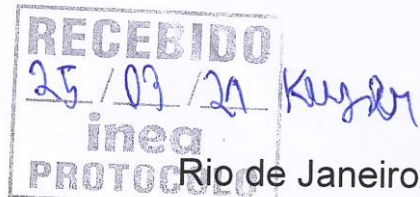


GASLUB ITABORA (COMPERJ)

Atendimento Obrigação 4.2.2 (UPGN)

PA 39/2020 do TAC 2

PROCESSO INEA SEI-07/026/004.632/2019



Rio de Janeiro/RJ
março de 2020

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1560/2021

Itaboraí, 26 de julho de 2021.

f. PA 39/2020 – MPRJ 2020.00174179 (Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do Procedimento Administrativo em referência, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação à condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça reiterar os termos do Ofício 2ª PJTC nº 782/20, solicitando que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias após o requerimento da LO, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Segue anexa cópia da Portaria de Instauração do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Expedido em
01/08/21
8

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 28/07/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0837234** e o
código CRC **A636B4C8**.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1560/2021

Itaboraí, 26 de julho de 2021.

Of: **PA 39/2020 – MPRJ 2020.00174179** (Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do Procedimento Administrativo em referência, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação à condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça reiterar os termos do Ofício 2ª PJTC nº 782/20, solicitando que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias após o requerimento da LO, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Segue anexa cópia da Portaria de Instauração do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Expedido em
01/08/21
8

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 28/07/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



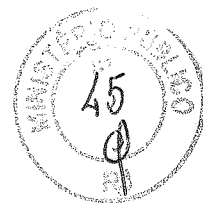
A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0837234** e o código CRC **A636B4C8**.

20.22.0001.0017078.2021-54

0837234v3

MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(o) Exmo. Sr. Tiago Veras
Em 10 / 03 / 22
Crizina P. Mat. 3226

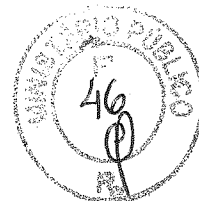
Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 15 / 03 / 2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 15 / 03 / 22
Mat. 3226

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 39/2020 (MPRJ n. 2020.00174179)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 41/43;
- 2- **Cumpram-se** os itens III e IV de fl. 04;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10**

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2022.03.15 09:31:04
-03'00'



20.22.0001.0019046.2022-71



Histórico do Processo 20.22.0001.0019046.2022-71

[Ver histórico completo](#)

- Anexo PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174
- Solicitação de análise técnica ao GATE
- Anexo Externo Midia fl. 43 - Anexo 03
- Anexo Midia fl. 43 - Anexo 04- parte 01
- Anexo Midia fl. 43 - Anexo 04- parte 02
- Anexo Midia fl. 43 - Anexo 04- parte 03
- Anexo Midia fl. 43 - Anexo 05 (145838)
- Anexo Midia fl. 43 - Anexo 06 (145839)
- Anexo Midia fl. 43 - Anexo 09 (145841)
- Anexo Midia fl. 43 - Gestão da qualidade
- Anexo Midia fl. 43 - Plantas (1458438)

[Consultar Andamento](#)

Data/Hora	Unidade	Usuário	
05/05/2022 15:36	SECGATE	cgalfradique	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
11/04/2022 13:51	SP2TCOITB	cgalfradique	Processo público gerado

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531****PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO**

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela **Concessionária Águas do Rio**: Dra. **TATIANA VAZ CARIUS**, da Águas do Rio; Dra. **YOON JUNG KIM**, Diretora Jurídica; e o Dr. **ANSELMO LEAL**, Diretor Institucional da Águas do Rio.

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- **Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- **Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853-
710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.01.27
17:40:37 -03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda(s).

Itaboraí, 20/01/2022

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 08/02/22.

fm 7787

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

MPRJSP2TC01TB 20220002531 05/12/21 14:17:39

TVC LCH



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVC

JUNTADA

Nesta data, unio aos presentes autos

IT DO GATE Nº 661/2022

em 01 / 08 / 2022

6203367



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DESPACHO

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí, referente ao Processo Judicial nº 0009897-51.2018.8.19.0023, o qual apura o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.2 da cláusula terceira do TAC II Comperj (Análise de risco e plano de emergência), tendo sido encaminhado ao GATE para atendimento à solicitação de análise técnica descrita na SAT.

Estando presentes os requisitos para atuação da Equipe Técnica do GATE, ante (i) a juntada de documentação de suporte; (ii) prévia análise pelo órgão público competente (ou dispensa de prévia análise pelo órgão público competente, no caso concreto); (iii) pertinência entre o objeto da investigação e a análise técnica pretendida; distribuo o procedimento ao Técnico Pericial **Carlos Felipe da Graça** para atendimento prioritário, devendo ser observado o prazo estipulado na Ordem de Serviço 001/2017.

Dê-se vista ao técnico pericial acima indicado, ressaltando que, em se tratando de trabalho envolvendo mais de um profissional, a responsabilidade pela execução do serviço técnico e cumprimento do prazo fixado é comum a todos e que, no prazo de cinco dias úteis, deverá ser realizada leitura prévia dos autos para identificação de eventual necessidade de complementação/revisão da distribuição ora promovida.

Coordenação Geral do GATE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 27/05/2022, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1509092** e o código CRC **C57EB17D**.

completo 3

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 661/2022****01 de Julho de 2022**

PA 39/2020
Nº MPRJ: 2020.00174179

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
ITABORAÍ**COORDENADAS** (Local da diligência):**LAT.:** -22.615257843554275**LONG.:** -42.808476697229

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico: Análise de atendimento a obrigações de cunho técnico de TAC. Considera-se que não foi feito o cumprimento integral dos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ, diante de que o Estudo de Análise de Risco apresentado não avaliou adequadamente os cenários críticos, comprometendo assim a avaliação da segurança geral dos sistemas.



**Leia o QR code
com seu celular.**

GATE

GRUPO DE APOIO
TÉRMINO CREDENCIADO

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040



1. INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica visa atender à solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí ao Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE, por meio do procedimento SEI¹ nº 20.22.0001.0019046.2022-71.

O caso apura o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC II do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ) pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro.

O processo tem o MPRJ 202000174179, sendo a Ação Civil Pública 0009869-83.2018.8.19.0023. A solicitação de análise foi feita através da SAT 1404288 nos seguintes termos:

“Solicita-se, por favor, informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.”

Nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ consta:

“4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN029099 – para implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.2.2) Em relação a condicionante 17 - adotar as medidas preventivas e mitigadoras do Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle de pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate à incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;

¹ SEI: Sistema Eletrônico de Informações do MPRJ.



- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Sistema de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade de fabricação dos equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição da área.”

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Principais informações:

Em 24 de março de 2021 a Petrobras enviou a carta SMA/LCA/MPL-DP-TDI 0051/20212 ao INEA, na qual faz referência ao atendimento da obrigação 4.2.2 (UPGN) do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC II do COMPERJ, através da apresentação de material em CD.

No material contido no SEI nº 20.22.0001.0019046.2022-71 constaram:

Anexo PA 39/2020 (1404252), Anexo 03 (1458324),
Anexo 04 - Parte 01(1458346), Anexo 04 - Parte 02 (1458353),
Anexo 04 - Parte 03 (1458364), Anexo 05 (1458384),
Anexo 06 (1458398), Anexo 09 (1458412),
Gestão de Qualidade (1458425) e Plantas (1458438).

2.1.1 Elaboração do Estudo de Análise de Risco:

A Petrobras apresentou Estudo de Análise de Risco - EAR³, elaborado pela empresa RME Consultoria e Engenharia.

Na confecção do relatório a empresa utilizou como procedimentos:

² Cf. fls. 40 a 43 dos autos.

³ EAR: Consiste na avaliação do risco de um empreendimento que opera com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), sendo baseado em técnicas de identificação de perigos, estimativa de frequências e de efeitos físicos, avaliação de vulnerabilidade e na estimativa do risco.



“O HAZOP (Estudo de Perigos e Operabilidade) é uma técnica indutiva e estruturada para identificar perigos de processo e potenciais problemas de operação associando, de forma sistemática, um conjunto de palavras-guia às variáveis de processo.

Para cada desvio identificado são relacionados suas causas, consequências, modos de detecção e Salvaguardas existentes, recomendando medidas adicionais, quando necessário.

A classificação dos cenários acidentais, sob a ótica de riscos, é facultativa e poderá ser realizada considerando-se seus impactos negativos às pessoas, instalações, continuidade operacional, meio ambiente e imagem a serem abordadas de acordo com a finalidade da avaliação.”

Nas reuniões com a empresa para elaboração da APR- avaliação preliminar de riscos, de modo a serem identificados os cenários, foram analisadas as unidades:

Unidade	Descrição
U-1231	Unidade de Processamento de Gás Natural I
U-1237	Unidade de Processamento de Condensado de Entrada
U-1238	Unidade de Refrigeração a Propano
U-21231	Unidade de Processamento de Gás Natural II
U-2321	Tratamento Cáustico de GLP e Tratamento de Soda Gasta
U-2351	Unidade de Regeneração de Amina
U-25123	Sistema de Tratamento de Condensado de Vapor - Gás Natural
U-25331	Sistema de Tratamento Primário de Efluentes II - Gás Natural
U-26411	Estação de Carregamento de C5+ e GLP
U-35412	Sistema de Tocha III - Gás Natural
U-5122	Sistema de Armazenamento e Distribuição de Água Potável
U-5135	Sistema de Combustíveis Gasosos
U-6310	Armazenamento de produtos acabados
U-6312	Parque de Tanques de Produtos Intermediários
U-6315	Unidade de Armazenamento de Propano Refrigerante
U-6450	Coletores de Condensado
U-6521	Interligação Áreas dos Scrapers/Transpetro



Os seguintes perigos foram analisados na APR:

- Pequena liberação de líquido inflamável (ex.: vazamento em flanges, vedações etc.);
- Grande liberação de líquido inflamável (ex.: ruptura de linhas, equipamentos etc.);
- Pequena liberação de gás inflamável (ex.: vazamento em flanges, vedações etc.);
- Grande liberação de gás inflamável (ex.: ruptura de linhas, equipamentos etc.);
- Liberação de fluido tóxico;
- Pequena liberação de produto químico;
- Grande liberação de produto químico;
- Liberação de fluido criogênico;
- Liberação de fluido asfixiante;
- Liberação de vapor (de água);
- Queda de objetos e impactos durante movimentação de cargas;
- Exposição à radiação térmica;
- Presença de substância suscetível à combustão espontânea

No tocante a descrição do processo, cabe destacar:

“As Unidades de Processamento de Gás Natural I e II (U-1231 e U-21231) têm como principal objetivo tratar e processar o gás natural oriundo dos gasodutos de Maricá-COMPERJ e Guapimirim- COMPERJ I para produzir gás de venda, gás rico em etano, GLP e C5+ especificados.

O parque de armazenamento do COMPERJ está sendo ampliado com a instalação de novas Esferas de Armazenamento de GLP (EF-6310901 A~F) para receber o GLP produzido pelas UPGN da Rota 3 (unidades U-1231 e U-21231).”

2.1.2 Estudos de Análise de Risco:

Em relação aos relatórios apresentados, foram identificados:

- **U-6310: Armazenamento de Produtos Acabados** datado de 12 de abril de 2019 e U-6310: modificações no projeto de detalhamento datado de 21 de março de 2019, revisão A em 22 de julho de 2019, revisão B em 21 de agosto de 2019 e revisão C em 26 de setembro de 2019. Houve ainda EAR datado de 21 de agosto de 2019.



Constaram avaliações do Parque de Tanques de Produtos Acabados, Transferência e Estocagem de GLP e Armazenamento de Produtos Finais.

- **U-1230: Unidade de Gás Natural - Geral**, com revisões em 08 de abril de 2016, 04 de junho 2016 e 19 de julho de 2017.

“Este documento tem como objetivo informar os teores dos contaminantes presentes nas Unidades de Gás Natural e Condensado do on-site, nas instalações do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).”

Na análise foram avaliados ainda os sistemas: **U-1231, U-2351, U-1237 e U-2321**.

- **U-25331: Sistema de Tratamento Primário de Efluentes II - Gás Natural**, com revisões de 25 de abril de 2019 e 10 de setembro de 2019.

- **U-26411**: (pertencente ao escopo de projeto da UPGN do COMPERJ), com revisões em 23 de agosto de 2019 e 14 de maio de 2020. Quanto ao conteúdo:

“O documento a seguir é composto do Relatório de Estudo de Perigos e Operabilidade (HAZOP e Análise de camadas de Proteção (LOPA) do Projeto de Detalhamento da Estação de Carregamento de C5+ e GLP (U-26411) e seus anexos...”

Houve apresentação também do EAR da U-26411 com APR, sendo datado de 12 de abril de 2019 e ainda EAR da U-26411 com modificações no projeto de detalhamento datado de 03 de abril de 2019 e com revisão A em 30 de agosto de 2019.

Na análise também foi avaliada a **U-21231**.

- **U-35412: Sistema de Tocha III - Gás Natural**, com revisões em 08 de outubro de 2019 e 28 de janeiro de 2020.

Também foi apresentado EAR da U-35412 com APR datado de 12 de abril de 2019 e ainda o EAR com modificações no projeto de detalhamento datado de 03



de abril de 2019, revisão A em 05 de julho de 2019 e com revisão B em 08 de outubro de 2019.

Na análise foram também contemplados os sistemas referentes a **U-25123** e a **U-5135**.

- **U-6315: Unidade de Armazenamento de Propano Refrigerante** datada de 12 de abril de 2019.

Houve ainda apresentação do EAR da U-6315 com modificações no projeto de detalhamento datado de 03 de abril de 2019, revisão A em 05 de julho de 2019 e com revisão B em 10 de setembro de 2019. Também foi apresentado o EAR da U-6315 datado de 10 de setembro de 2019. Em relação a descrição contida:

“O documento a seguir é composto do Relatório de Análise Preliminar de Risco (APR) do Projeto de Detalhamento da Unidade de Armazenamento de Propano Refrigerante (U-6315) e seus anexos...”

Na análise dos sistemas também foi contemplada a **U-1238**.

- **U-6450: Coletores de Condensado**, com revisões em 03 de setembro de 2019 e 14 de maio de 2020.

Também foi apresentado o EAR da U-6450 com APR datado de 05 de abril de 2019 e revisão A em 24 de julho de 2019. Houve ainda o EAR da U-6450 com modificações no projeto de detalhamento datado de 12 de abril de 2019, revisão A em 27 de agosto de 2019 e revisão B em 03 de setembro de 2019.

Na avaliação também foi contemplado o sistema da **U-6521**

- **U-6312: Parque de Tanques de Produtos Intermediários** datado de 21 de agosto de 2019.

Houve apresentação do EAR da U-6312 com APR datado de 12 de abril de 2019. Também foi apresentado o EAR U-6312 com modificações no projeto de



detalhamento datado de 21 de março de 2019, revisão A em 22 de julho de 2019 e revisão B em 21 de agosto de 2019.

2.1.3 Informações Adicionais:

Existiram ainda recomendações feitas para os estudos elaborados, onde constaram dentre os principais ajustes: alarmes, sistemas de intertravamento, níveis baixos para bombas, controles de pressão, temperatura e vazão.

Em relação aos documentos apresentados nos Anexos, podem ser destacados: Planilhas de APR preenchidas, Documentos Analisados e Lista de Participantes e Lista de Presença assinada da APR, além das Informações sobre as substâncias perigosas.

Outros materiais disponibilizados foram:

- Relatório de Avaliação das malhas de segurança do SIS - Sistema

Integrado de Segurança - Parte I

“Este relatório técnico tem como objetivo apresentar a Classificação das Malhas Foundation Fieldbus, de acordo com a criticidade de processo e conforme critério estabelecido no item 4 deste relatório, para a unidade U-2321 cujos sinais serão interligados aos Controladores GCT-SDCD-1230-005 e GCT-SDCD-1230-006, para atender ao Empreendimento do Plano Diretor de Escoamento de Gás da Bacia de Santos - ROTA 3, UPGN, no COMPERJ, localizado no município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.”

- Relatório de criticidade das malhas - Parte II:

“Este relatório técnico tem como objetivo apresentar a Classificação das Malhas Foundation Fieldbus, de acordo com a criticidade de processo e conforme critério estabelecido no item 4 deste relatório, para a unidade U-2321 cujos sinais serão interligados aos Controladores GCT-SDCD-1230-005 e GCT-SDCD-1230-006, para atender ao Empreendimento do Plano Diretor de Escoamento de Gás da Bacia de Santos - ROTA 3, UPGN, no COMPERJ, localizado no município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.”



- Relatório de criticidade das malhas - Parte III:

“Este documento tem por objetivo descrever os intertravamentos de segurança da Unidade de processamento de gás natural I (U-1231) do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, localizado em Itaboraí - RJ, considerando também o SIL requerido, descrição da arquitetura do intertravamento apresentando a lógica de votação de cada elemento e os cálculos detalhados da verificação do SIL da SIF (Função Instrumentada de Segurança).”

Houve ainda apresentação de relatórios referentes a gestão de qualidade dos suprimentos, além de especificações de tubulações e suportes, assim como plantas de classificação de equipamentos elétrico.

2.2 Comentários do GATE:

Em relação ao material apresentado para análise, cabe destacar que não houve disponibilização de Parecer Técnico do INEA com análise e aprovação do Estudo de Análise de Risco entregue com base na Instrução Técnica do órgão ambiental.

Outro documento não enviado para avaliação foi o referente ao Plano de Ação de Emergência⁴, o qual também tem instruções para sua confecção no INEA.

Assim houve um comprometimento na análise global quanto ao aspecto da segurança para as unidades de processamento de gás natural e instalações auxiliares do COMPERJ. Isto refletiu no dimensionamento dos sistemas e ainda nos procedimentos operacionais e emergenciais; além de impactar tanto em relação as manutenções como na aquisição dos equipamentos necessários para a garantia da segurança.

⁴ PAE: Documento que define as responsabilidades, diretrizes e informações, visando à adoção de procedimentos técnicos e administrativos, estruturados de forma a propiciar respostas rápidas e eficientes em situações emergenciais. Disponível na NT P4.261 - Norma técnica da CETESB: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.



Apesar das informações fornecidas quanto as unidades e sistemas de segurança existentes, além dos dados pertinentes a qualidade e especificações dos materiais; são necessários maiores detalhamentos quanto aos cenários de alto risco e as ações mitigadoras necessárias no caso de incidência dos eventos críticos.

Reitera-se o fato de que no INEA há Instrução Técnica para elaboração de EAR e assim o material apresentado deveria atendê-la.

No Estudo de Análise de Risco deve ser feito um levantamento dos receptores sensíveis próximos ao empreendimento, tais como residências, escolas e hospitais; além da avaliação das substâncias tóxicas, explosivas e inflamáveis que são armazenadas e manipuladas na atividade.

Na elaboração da análise preliminar de perigos - APP ou APR (análise preliminar de riscos), são listados os eventos com possíveis acidentes, assim como as avaliações de suas probabilidades de ocorrência e consequências dos seus danos.

No caso da APR determinar eventos com severidade III e IV, que são denominadas respectivamente de crítica e catastrófica, decorrentes de situações onde o risco é alto, há necessidade de dimensionamento dos seus efeitos

Essa avaliação é realizada através de programas onde são estimados os alcances desses eventos a partir do ponto de liberação, a fim de assim avaliar se algum receptor sensível poderá ser atingido.

Importante destacar a necessidade de inclusive ser verificada a possibilidade de um efeito dominó, onde em um cenário drástico pode haver desdobramento dos efeitos, atingindo outros equipamentos e instalações, havendo assim uma propagação dos impactos.

Na simulação são necessárias as características e propriedades da substância avaliada, além das dimensões de onde está armazenada ou manipulada, assim como as condições meteorológicas da região, as quais influenciam no alcance dos eventos.



Cabe apontar que nos estudos de análise de risco apresentados não foram disponibilizadas informações sobre a vizinhança próxima do empreendimento de modo a serem avaliados os receptores sensíveis. Da mesma forma não constaram os resultados das simulações e ainda as condições meteorológicas da região.

Deve-se também destacar que conforme os riscos identificados e em função de uma probabilidade maior de ocorrência, ou ainda da decorrência de um nível muito alto do impacto provocado, são propostas medidas de prevenção. Registra-se que simultaneamente são previstos procedimentos para o caso de ocorrência dos eventos, de maneira a mitigar as suas consequências. Estas ações constituem o PGR⁵ - Programa de Gerenciamento de Riscos, o qual também não foi disponibilizado.

Assim considera-se que tenha havido um cumprimento apenas parcial do compromisso. O Estudo de Análise de Risco não tendo sido realizado de forma que englobasse todas as situações com potencialidade de risco do empreendimento e sem registrar os alcances decorrentes dos possíveis acidentes, impactou na análise geral para as unidades de processamento de gás natural e instalações auxiliares do COMPERJ.

As medidas preventivas e mitigadoras, assim como o programa de manutenção preventiva, além do Plano de Combate a Incêndio ficaram comprometidos, na medida que foram elaborados diante de uma realidade não fidedigna com a existente para o sistema.

Desta forma foi afetada a avaliação dos sistemas de segurança tanto nos aspectos dos procedimentos como dos equipamentos necessários de forma a garantir a integridade geral.

⁵ PGR: Programa onde estão definidas a política e diretrizes de um sistema de gestão, com objetivo de prover uma sistemática voltada para o estabelecimento de requisitos, contendo orientações gerais de gestão, com vistas à prevenção de acidentes em instalações ou atividades potencialmente perigosas.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. CONCLUSÃO

Diante do material apresentado pela Petrobras, em que não há uma avaliação e aprovação por parte do órgão ambiental, através de um Parecer Técnico com a análise de todos os aspectos de segurança para o sistema, englobando os equipamentos além das medidas necessárias; considera-se que não foi feito o cumprimento integral dos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ.

Carlos Felipe da Graça Silva
CARLOS FELIPE DA GRÇA SILVA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 5942



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DESPACHO

Tendo em vista o atendimento à solicitação de análise técnica feita ao GATE e produção do respectivo documento técnico, encaminhe-se o presente expediente ao órgão solicitante.

Destaque-se, por fim, **que eventual pedido de complementação à análise técnica deve ser realizado por meio deste expediente**, uma vez que tal medida possibilita a criação de uma cadeia documental única e, por consequência, contribui para redução do nosso tempo de resposta.

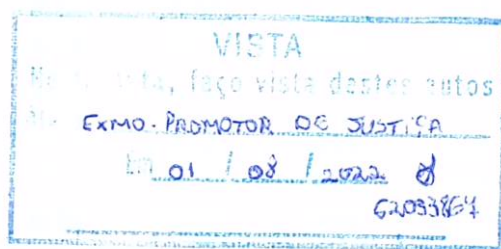
Coordenação Geral do GATE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 01/07/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1600937** e o código CRC **E3980AC2**.



Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 05/08/2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 09/08/22.

Cristina B. Alencar
Mat. 800277



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 39/2020 (MPRJ n. 2020.00174179)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação à condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...)adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/32-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 33/34.

Ofício da Petrobras às fls. 39/42, remetendo mídia digital (fl. 43), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Informação Técnica do GATE n. 661/2022 às fls. 54/59, esclarecendo que diante do material apresentado pela Petrobras, em que não há uma avaliação e aprovação por parte do órgão ambiental, através de um Parecer Técnico com a análise de todos os aspectos de segurança para o sistema, englobando os equipamentos além das medidas necessárias. Considera-se que não foi feito o cumprimento integral dos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Cumpra-se o item III de fl. 04;
- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 02 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.08.05
11:42:35 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: **Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1873/2022

Itaboraí, 17 de agosto de 2022.

Ref.: **PA 39/2020 – MPRJ 2020.00174179** (*Favor mencionar na resposta*)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Expedido em
08/09/22
Serviço

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação à condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...)adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Resposta da Petrobras (fls. 39/43) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

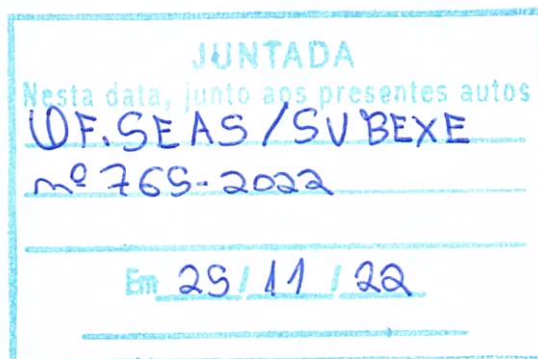
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 18/08/2022, às 22:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1720461** e o código CRC **5A5214F2**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº765

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022

Ilmo. Sr. Dr.

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 18732022

MPRJ n.º 2020.00174179 -PA 39/2020

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que têm por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e solicita que informe se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II, servimo-nos do presente para encaminhar a manifestação da Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL desta Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS com informações da contratação da auditoria externa independente, para o cumprimento das obrigações contidas nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC COMPERJ.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anexos:

- I - Despacho de encaminhamento de documento (SEI nº 40502479).
- II - Publicação Aviso de Licitação (SEI nº 40688523).
- III - Publicação Resultado da Licitação (SEI nº 40688635).

Atenciosamente,

Filipe Alves da Silva Mendes
Subsecretário Executivo
ID Funcional: 4398646-3

C3



de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **40683721** e o código CRC **44E1442C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000571/2020

SEI nº 40683721

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À Diretoria de Administração e Finanças

• Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1873/2022

Trata-se de processo administrativo instaurado com o fito de requerer ao Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), esclarecimentos quanto ao cumprimento de obrigação contida nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II pactuado entre o MPRJ, PETROBRAS, INEA e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A saber, o aludido instrumento é oriundo da Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e tem em seu polo passivo a SEAS, motivo pelo qual a Subsecretaria Executiva requer alguns esclarecimentos sobre o andamento da contratação.

Ressalta-se que as informações constantes nos autos foram verificadas e analisadas pelos setores técnicos desta Secretaria de Estado, cabendo a esses setores a responsabilidade de aferir a regularidade e legalidade de tais préstimos. Neste sentido, restringir-se-á este pronunciamento à tramitação ocorrida na Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações - COOCCL.

TRAMITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

É de conhecimento notório que a Administração Pública Direta, ou seja, conceito que enquadra a SEAS, por desconcentração, deve realizar suas contratações por meio de procedimento licitatório, obrigação esta posta na Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifo nosso*)

Neste sentido, a Lei Federal que cuida das normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos é a Lei nº 8.666/1993. Ademais, sabe-se que a Lei nº 14.133/2021 já está em vigor, contudo esta manifestação vai se ater a primeira, uma vez que o Estado do Rio de Janeiro ainda não regulamentou o procedimento pela nova normativa. *In verbis*:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Cumprir destacar, que em âmbito estadual vigora o Decreto 46.642/2019, que estabelece parâmetros e diretrizes a serem observados na fase preparatória das contratações. Nesse sentido, as contratações deflagradas por esta Pasta devem reger-se em estrita observância os normativos supracitados.

Ultrapassado essas introdutórias considerações sobre os normativos que disciplinam as contratações na Administração Pública Direta, no Estado do Rio de Janeiro, passo a apresentar os esclarecimentos suscitados.

A priori, cumpre trazer à baila que a Administração optou por realizar a contratação das condicionantes que versam sobre a contratação dos serviços de auditoria, constantes nos dois Termos de Ajustamento de Conduta, em um único procedimento licitatório.

A medida adotada caracteriza-se como uma opção mais vantajosa, à luz do princípio da eficiência, art.37, caput da CRFB/88, uma vez que, a pretensão contratual envolve dois Termos de Ajustamento de Condutas com objetos semelhantes. Via de regra, só há eficiência se o planejamento da Administração resultar na seleção da melhor solução.

Em síntese, entende-se que provocar a divisão da pretensa contratação em dois processos licitatórios distintos, empregar recursos humanos e ainda na gestão e na fiscalização de dois contratos que, ao final, terão por função atender uma única necessidade, a rigor, não engendra conduta que se coaduna com os princípios norteadores da Administração Pública. A saber, princípios da eficiência e da economicidade.

Neste sentido, ressaltamos que a medida estabelecida, visa onerar minimamente a Administração Pública, bem como, dar maior celeridade ao trâmite licitatório.

No bojo do processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento. Cumpre destacar, que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Após o cumprimento de todos os atos referente a fase interna da licitação (fase preparatória), a Administração deflagrou a fase externa do certame em tela, doc.SEI 35124151. Todavia, em que pese os esforços empreendidos pela SEAS, o Pregão Eletrônico restou fracassado, doc.SEI 39021146, uma vez que o licitante não apresentou os documentos de habilitação na integralidade.

Atualmente foram adotadas as medidas administrativas necessárias, com o intento de realizar a repetição do procedimento licitatório, conforme depreende-se da compulsão do processo de contratação, SEI-070026/000410/2021.

Ante o exposto na presente manifestação, resta claro que a contratação se encontra em estágio avançado e que em breve, a SEAS elevará ao status de obrigação adimplida.

Dessa forma, entende esta Coordenadoria, s.m.j, que as informações apresentadas, são suficientes para deslinde da demanda ministerial.

Atenciosamente,

RAYSSA VIEIRA MARQUES
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 03/10/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40502479** e o código CRC **7A701687**.

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



do Departamento de Direito Comercial e Trabalho, Área de Direito Comercial, cujo provimento ocorrerá nos termos dispostos na Lei nº 5.343/2008, Decreto nº 41.614/2008, Decreto nº 43.007/2011, na Resolução UERJ nº 03/91, no Ato Executivo nº 45/REITORIA/93 e no Ato Executivo nº 021/REITORIA/2011.
Proc. nº SEI-260007/000326/2021.

Class.	Nome do Candidato	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média Final
1ª	Vitor Augusto José Butruço	8,86	8,86	8,86	8,86
2ª	Ricardo Vilela Mafra Alves da Silva	8,70	8,70	8,70	8,70
3ª	Sabrina Maria Fadel Becue	8,67	8,67	8,67	8,67

Id: 2403175

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

AVISOS

A VICE-DIRETORA DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - FFP, divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis Estaduais nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e no Processo nº SEI-260007/016491/2022:

DEPARTAMENTO DE LETRAS

Área: Literatura Portuguesa

Colocação	Nome do Candidato
1ª	Denise Rocha
2ª	Wagner Coriolano de Abreu
3ª	Marcelo José Fonseca Fernandes
4ª	Simone Cristina Menezes Martins
5ª	Ana Paula Pereira
6ª	Joana S. Guimarães Araújo Bonomo
7ª	Luiz Eduardo Velloso Garcia
8ª	Leonel Isaac Maduro Velloso
9ª	Fernanda Soares da Silva Torres
10ª	Cristine Arena Forl
11ª	Ariane de Andrade da Silva
12ª	Karina Frez Ursino
13ª	Drisana de Moraes Oliveira Santos
14ª	Adriano Carneiro
15ª	Camila Machado
16ª	Gabriel Guimarães Barbosa
17ª	Jorge Eduardo M. de Mendonça
18ª	Eduarda Ramos Pontes Werneck
19ª	Christine S. de Oliveira Lopes da Cruz
20ª	Gabriela Ribeiro Martins Neta
21ª	Clarice Dias Pêssica
22ª	Ana Maria Vasconcelos Castro
23ª	Girilane Araújo Braz Souza
24ª	Rogério Ferreira de Araújo
25ª	Julia Araújo Borges
26ª	Beatriz Cruz

Área: Língua Inglesa e Metodologia do Ensino de Língua Inglesa

Colocação	Nome do Candidato
1ª	Ana Paula de Oliveira Pereira
2ª	Flávio Barreto Soares
3ª	Joana Souto Guimarães Araújo Bonomo
4ª	Livia Mergulhão da Cunha
5ª	Rodrigo Corrêa de Fonseca
6ª	Carolina Valente de Oliveira
7ª	Hanna Ferreira da Silva
8ª	Matheus Gomes Alves
9ª	Karina da Silva Corêa

FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/024959/2022:

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Área: Ciência da Computação, Subáreas: Metodologia e Técnicas da Computação, Teoria da Computação

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1ª	Regina Lucia Napolitano Felício Felix Batista	88
2ª	Rafael Monteiro Ribeiro	73

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/024915/2022:

DEPARTAMENTO DE MATERIAS

Área: Engenharia de Materiais e Metalúrgica

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1ª	Jorge Trola Filho	100
2ª	Gustavo Coqui Barbosa	100
3ª	Rinaldo Farias da Luz	99
4ª	Pedro Henrique Poubel Mendonça da Silveira	99
5ª	Bernardo Honiobam	88
6ª	Seralaine Nancy Rodríguez Perea	88
7ª	Matheus Pereira Ribeiro	84
8ª	Fabio da Costa Garcia Filho	82
9ª	Jorge Otávio Nunes Teixeira	76

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/025013/2022:

DEPARTAMENTO NAVAL E PESCA

Área: Engenharia Naval e Oceânica ou Construção Naval

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1ª	Maricruz Aurelia Fun São Cepeda	100
2ª	Sérgio da Silva Feitosa	85

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-

260007/025005/2022:

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Área: Ciência da Computação, Subárea: Teoria da Computação, Matemática da Computação

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1ª	Alfredo Nazareno Pereira Bonito	98
2ª	Sandra Regina Freitas da Silva Morgado de Góis	89
3ª	Cristiane Letão da Silva	85
4ª	Viviany Leão Fernandes	70

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/024992/2022:

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Área: Ciência da Computação, Subárea: Metodologia e Técnicas da Computação, Sistemas de Computação

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1ª	Raul Carlos Costa Gomes	72

Id: 2403457

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

O VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/027285/2022:

DEPARTAMENTO DE DESPORTOS COLETIVOS

Área: Desportos Coletivos, subárea: Esportes Coletivos

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1ª	Gabriel Beaventura Cunha	98
2ª	Matheus Ramos da Cruz	92
3ª	Deborah Touguinho Gonet	80
4ª	Guilherme de Freitas Fonseca	71
5ª	Maria Juliana de Almeida Robalinho	70

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/007297/2022:

Área: Língua Hebraica e Literatura Judaica

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1ª	Fernanda dos Santos Silveira Moreira	92
2ª	Michelle Gonçalves de Castro	69
3ª	Isabelle de Brito Mathe Perout	47

O DIRETOR DO INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e nº 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/027396/2022:

Disciplina: Atendimento Educacional Especializado - AEE - 2022.2

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1ª	Ludmila Gabcan	100
2ª	Patrícia Barcelos Azevedo*	96
3ª	Valéria Paixão de Vasconcelos Nepomuceno*	94
4ª	Thais de Oliveira Queiroz Atty	94
5ª	Camila Santos Pereira*	90
6ª	Lella Ferreira Andrade	90
7ª	Wagner Souza da Silva*	84
8ª	Cassia Maria da Silva de Amaral	84
9ª	Shirley Souza de Oliveira Alves	84
10ª	Tatiane Maia de Freitas	80
11ª	Arthur Eduardo Lirio Pereira	80
12ª	Nerônica de Santana Pedrosa*	79
13ª	Isabela Alcântara do Nascimento	78
14ª	Raquel Silva Teixeira de Miguel	76
15ª	Tuara Ribeiro da Silva*	74
16ª	Ashata Catarina Silva de Souza	73
17ª	Jamilly Queiroz de Lima	72
18ª	Luana Prinsival da Silva	72
19ª	Maria de Fátima Cabral da Cruz Pinto	70
20ª	Bruna Fernandes de Souza	70
21ª	Ingrid Mariano Mendes da Silva	70
22ª	Juliana Paulino Gomes	70
23ª	Giovana Cerqueira Lopes	70
24ª	Natasha da Silva Lemos	70
25ª	Keyse Fonseca da Silva	70

* Candidato autodeclarado para reserva de vagas.

Disciplina: Língua Portuguesa - 2022.2

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1ª	Marta Maria Crespo Rodrigues	99
2ª	Luiz Eduardo Velloso Garcia	99
3ª	Giselle Leite Tavares Veiga	99
4ª	Jovana Maurício Acosta de Oliveira	99
5ª	Natércia Almeida Lacerda	94
6ª	Caroline Martins da Silva	90
7ª	Natália Mendonça Conti	89
8ª	João Paulo da Silva Nascimento	89
9ª	Eliane Waller	85
10ª	Girilane Araújo Braz da Rosa Sousa	80
11ª	Barbara Alves Matias	80

Id: 2403687

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ÁREA GESTÃO DA INOVAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº

5.343/2008, DECRETOS Nº 43.876/2012 E 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ Nº 03/91, DOS ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA Nº 45/1993 E 021/2011. PROC. Nº SEI-260007/027101/2022.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA torna público que no período de 08/07/2022 a 08/08/2022, estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 1 (uma) vaga, conforme acima.

Para realizar sua inscrição, o candidato deverá, no período do dia 08/07/2022, a partir de 9h, até às 23h59min do dia 08/08/2022, adotar os seguintes procedimentos:

- acessar o endereço eletrônico do Sistema de Processo Seletivo Simplificado - PROSSIM (https://prossim.uerj.br/);
- realizar o cadastro no sistema, caso não possua e, após realizar o login, acessar a seleção desejada;
- tomar ciência das normas deste Edital;
- preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o requerimento de inscrição;
- emitir o boleto de inscrição gerado pelo sistema, exceto para candidatos cuja hipossuficiência financeira tenha sido comprovada, nos termos do item 4;
- efetuar o pagamento do boleto gerado no valor de R\$ 310,72 (trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), em qualquer agência do Banco BRADESCO.

Id: 2403116

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSOCIADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS - CCTA, DO LABORATÓRIO DE REPRODUÇÃO E MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL - LRMA, ÁREA DE IMUNOGÊNESE, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.800/2006, DECRETOS Nºs 43.067/2011 E 43.876/2012 E DA RESOLUÇÃO Nº 003/2001 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO - UENF, torna público que estarão abertas, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga para Professor Associado, em virtude da demissão de MARCOS FERNANDO DE RESENDE MATT A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, na área de Imunogenética.

O Edital completo estará disponível no site eletrônico www.uenf.br, bem como nas dependências físicas do Protocolo da Reitoria da UENF, situada na Av. Alberto Lamego nº 2.000, Prédio E-1, Térreo, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 15h. Processo nº SEI-260009/000537/2020.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSOCIADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM - CCH, DO LABORATÓRIO DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS - LGPP, ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.800/2006, DECRETOS Nºs 43.067/2011 E 43.876/2012 E DA RESOLUÇÃO Nº 003/2001 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARC Y RIBEIRO - UENF, torna público que estarão abertas, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga para Professor Associado, em virtude da contratação a pedido de FREDERICO VIDIGAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, na área de Administração Pública.

O Edital completo estará disponível no site eletrônico www.uenf.br, bem como nas dependências físicas do Protocolo da Reitoria da UENF, situada na Av. Alberto Lamego nº 2.000, Prédio E-1, Térreo, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 15h. Processo nº SEI-260009/003581/2021.

Id: 2403420

Secretaria de Estado de Transportes**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a promoção de colaboração institucional direcionada à capacitação e aperfeiçoamento do atendimento aos beneficiários do Vale Social no Município de Barra Mansa, para atendimento e cadastramento dos beneficiários na Unidade do Cadastro do Vale Social, visando à unificação dos procedimentos que cuidam do credenciamento dos usuários para acesso à gratuidade nas linhas intermunicipais ou intramunicipais de passageiros, sob administração estadual ou sob administração municipal.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO: Processo nº SEI-100001/000277/2022

Id: 2403324

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, TORNA PÚBLICO o Pregão Eletrônico nº 001/2022, do tipo menor preço global, conforme abaixo discriminado.

OBJETO: O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO é a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, AFIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTAD-



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007390/2023-16
Documento id. 00693328

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 39/2020 (MPRJ n. 2020.00174179)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação à condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...)adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação



às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/32-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 33/34.

Ofício da Petrobras às fls. 39/42, remetendo mídia digital (fl. 43), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Informação Técnica do GATE n. 661/2022 às fls. 54/59, esclarecendo que diante do material apresentado pela Petrobras, em que não há uma avaliação e aprovação por parte do órgão ambiental, através de um Parecer Técnico com a análise de todos os aspectos de segurança para o sistema, englobando os equipamentos além das medidas necessárias. Considera-se que não foi feito o cumprimento integral dos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II.

Ofício da SEAS às fls. 64/68, informando, em suma, que com intento de realizar a repetição do procedimento licitatório, sendo certo que a contratação se encontra em estágio avançado e em breve a SEAS elevará ao status de obrigação adimplida.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”,* sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”,* nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização*



ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. Acusando o recebimento do ofício de fls. 64/68, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas para contratação da auditoria externa independente;
2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 06 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**,
Promotor de Justiça, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.

20.22.0001.0024323.2023-82

2337100v4



Ofício nº 1058/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00695194

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007390/2023-16

Assunto: PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do Procedimento Administrativo em referência, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação à condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de



equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do OF.SEAS/SUBEXE N°765, bem como solicitar que informe e comprove o andamento das tratativas para contratação da auditoria externa independente. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

Segue anexa cópia da Portaria de Instauração, do Relatório de Investigação e do OF.SEAS/SUBEXE N°765 (FLS.64/68) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos

Itaboraí, 14 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007390/2023-16
Documento id. 00738057

INTERNO

Em 19/07/2023, procedi à expedição do ofício 1058/2023.

Itaboraí, 21 de julho de 2023

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE
Servidor(a) - Mat. 8002277



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE N°858

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1058/2023-2PJTCOITB

PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar os subsídios apresentados pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda e a ata de reunião realizada junto à contratada.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 28/08/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58381075** e o código CRC **08641CF9**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

À ASSPPAM,

Trata o presente administrativo do Contrato SEAS nº 001/2023, firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP RJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Isto posto, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 1097/2023-2PJTCOITB enviado pelo MP RJ, doc 56388793, vem esta Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 apresentar esclarecimento acerca do pedido exposto em tela.

Em primeiro plano, destacamos que após dada Ordem de Início dos Serviços, fora realizada reunião de alinhamento junto à contratada, Empresa Trial (RIO) Tecnologia Ambiental Ltda, para alinhamento do escopo, objetivos, abordagem metodológica, prazos e responsabilidades. Posteriormente a equipe de fiscalização realizou uma nova reunião em que foram abordados assuntos sobre os documentos enviados, quais sejam, Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria.

Nesse sentido, em complementação as informações supracitadas, foram enviados e-mails com a relação dos processos eletrônicos, os quais serão necessários para as análises da auditoria e sugestões quanto a elaboração da Auditoria Piloto.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023

Bruna Munhoz da Gama

Gestora

ID Funcional 5089578-8

Kaylla Jovenka Fonseca Gomes

Fiscal

Id. Funcional n.º 5105514-7

Marcelo Fernando Souto de Carvalho

Fiscal

Id. Funcional n.º 5110415-6

Vanessa da Silva Flores Soares de Souza

Fiscal

Id. Funcional n.º 44612400



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Munhoz da Gama, Coordenadora**, em 23/08/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kaylla Jovenka Fonseca Gomes, Assessora**, em 23/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 23/08/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58229599** e o código CRC **83E5C9C2**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/004030/2019

SEI nº 58229599

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



1. Título da Reunião

Reunião Mensal de Andamento

Data/ Hora:	25/07/2023 / 10:30
Local:	INEA
Participantes:	Bruna Munhoz da Gama – SEAS Charles Neves - UFF Estefan Fonseca - UFF Kaylla Jovenska Fonseca - SEAS Marcelo Furlanetto - TRIAL Marcelo Souto - INEA Marina Federhen Heberle - TRIAL Ricardo do Amaral Imbuzeiro - TRIAL Vanessa Flores - INEA

2. Objetivos

- Definir item para realização de Auditoria Piloto;
- Discutir sobre os produtos entregues à SEAS e INEA anteriormente (Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria);
- Discutir sobre solicitação de alteração do cronograma de medições;
- Definir atuação de colaborador da TRIAL no INEA para atuação no recebimento de documentação.

3. Assuntos em Pauta/ Comentários/ Questionamentos

A reunião iniciou com a solicitação da Gestora do Contrato, Bruna, para criação de um grupo de WhatsApp para facilitar e agilizar a comunicação durante os serviços.

Em seguida solicitou a realização e entrega de Ata após as reuniões para acompanhamento do processo por todas as partes interessadas, a exemplo do Ministério Público e Petrobras. A TRIAL ficou responsável pela elaboração e envio ao INEA para validação.

Foi apresentada a Mariana, que dará apoio administrativo ao INEA no processo do contrato de Auditoria. Também foram apresentados os novos integrantes Marina, equipe de gestão da TRIAL, e Charles, equipe de desenvolvimento tecnológico da UFF.

Bruna seguiu com a pauta da reunião e informou que não haveria necessidade de colaborador da TRIAL presencial no INEA para o recebimento de documentações relativas ao TAC, pois todos os documentos já se encontram digitalizados e disponíveis eletronicamente no SEI. O acesso pela equipe TRIAL poderá ser realizado através da chave de acesso já existente.

Marcelo Furlanetto apresentou duas sugestões para realização da Auditoria Piloto, sendo elas: item 3 do TAC COMPRJ - Cláusula Segunda; e item 4.2.2 do TAC II COMPERJ - Cláusula Quarta. Foi informado pela equipe INEA que os contratos referentes a estes itens foram contratados recentemente e provavelmente não teriam muitas ações desenvolvidas para serem auditadas. Foi sugerido o item referente ao projeto Florestas do Amanhã (FDA), que já estaria adiantado. No entanto, houve receio pelo nível da complexidade em atendimento ao prazo da Auditoria Piloto.

Marcelo Souto informou que existem itens que retornaram do Ministério Público e que já estariam finalizados, podendo ser alvo da Auditoria Piloto. Estes itens serão enviados para a TRIAL para definição do item a ser auditado. Também informou que houve itens que foram aprovados pelo GATE e estão em processo de arquivamento. Serão encaminhadas informações indicando os itens para que constem no Relatório Final de Auditoria como atendidos.

Foram averiguados os itens sem ações definidas no Termo de Referência, conforme e-mail enviado ao INEA no dia 05/07/2023. Os mesmos serão analisados pela equipe do INEA e informada a decisão quanto aos mesmos.

Vanessa falou sobre a solicitação da linearização dos pagamentos do contrato, informando que a equipe concordava com a solicitação e argumentos, ficando em dúvida a proposta de retenção nas medições, pois não é habitual nos contratos do órgão. Será encaminhado ao jurídico para avaliação e parecer.

Foi solicitado pela gestora que todos os documentos encaminhados ao INEA estivessem em formato editável para facilitar comentários e trocas de informações.

Com relação aos documentos já enviados, Plano de Trabalho e Protocolo de Auditoria, estariam de acordo com o esperado e que ao longo do trabalho poderia sofrer alterações. A gestora informou que a aprovação formal dos documentos será realizada até final de julho e, então, começará a contar o prazo de 90 dias para realização de



Auditoria Piloto.

4. Deliberações:

- As deliberações se encontram descritas no item 3.

5. Responsável pela preparação do Registro de Reunião: Marina Federhen Heberle (TRIAL).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5BE2-70CE-2171-B80C> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5BE2-70CE-2171-B80C



Hash do Documento

7E2580A5E8266E9C5CF3E655EB602852BDBFABC63FF8E55E895307BE0748B294

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2023 é(são) :

☒ Marcelo Souto (Signatário) - 115.043.617-41 em 02/08/2023 13:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelosouto@inea.rj.gov.br

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 13:05:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:



Hash Evidências:

D19E90C6F9AAF1EBDD6C47F99B55D08F5619A4D3C323A13859AF69FAD4E2997C

☒ Kaylla Jovenka (Signatário) - 009.787.022-63 em 02/08/2023 12:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

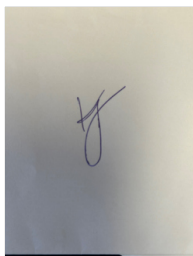
Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 12:06:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:

**Hash Evidências:**

34164EA0FD8DA83D156712C34D24F69B19E372337A93F803070C83B4BA619FB7

- ☒ Vanessa Flores (Signatário) - 103.682.387-33 em 02/08/2023 11:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vanessaflores.inea@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 11:10:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:

Hash Evidências:

8C245F2D43594957702EF0E1557951BEF9BF8A5A4276DCC9BF05942C6D91EFD4

- ☒ RICARDO DO AMARAL IMBUZEIRO (Signatário) - 408.790.117-34 em 01/08/2023 09:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ricardo.imbuzeiro@trial.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 01 2023 09:50:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0064128 Longitude: -43.4405376 Accuracy: 4938.474292711476

IP 201.17.117.165

Assinatura:

Hash Evidências:

71CA22DE8C461FBAFAD415EC3A068144E0AC0C87B2F27CA59F4E4F18D13F74ED

☒ Bruna Munhoz (Signatário) - 146.759.027-40 em 31/07/2023 14:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bruna.munhoz@ambiente.rj.gov.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 14:40:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.156.149.2

Assinatura:



Hash Evidências:

78C8118C2C645141C625BCFCB6C4373D7F06079691A79BA6CF330E7C4FE118A8

☒ MARINA FEDERHEN HEBERLE (Signatário) - 024.466.450-11 em 31/07/2023 14:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marina.federhen@trial.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 14:08:57 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.162.178.118

Assinatura:



Hash Evidências:

731A1D0BE47B72031EBFE69941F51DB60B236AA8674D4FDD27000B2927985CCC

☒ MARCELO FURLANETTO (Signatário - TRIAL RIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA) - 104.549.567-03 em 31/07/2023 13:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelo.furlanetto@trial.com.br

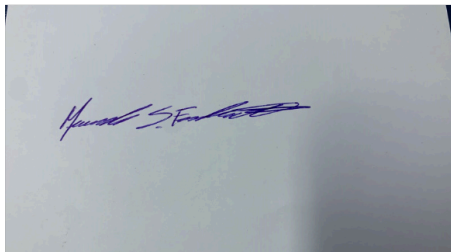
Evidências

Client Timestamp Mon Jul 31 2023 13:57:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8988562 Longitude: -43.21835 Accuracy: 12.829

IP 191.162.156.145

Assinatura:



Hash Evidências:

8E7C60905AB773316B8597256EFD51C3FB6649EC30597BE02BF0B9DB816F526C



Documento assinado digitalmente
ESTEFAN MONTEIRO DA FONSECA
Data: 04/08/2023 16:10:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007390/2023-16
Documento id. 00954104

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 39/2020 - MPRJ 2020.00174179

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício SEAS-SUBEXE Nº858 de índice 00908286, **oficie-se à SEAS**, após 30 dias, solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 11 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdorio.com.br>



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.09.15 17:49:15
-03'00'



Ofício nº 2009/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00958437

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007390/2023-16

Assunto: PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência, que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação à condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de



equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº858, bem como solicitar informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

Segue anexa cópia da Portaria de Instauração, do Relatório de Investigação e do Of.SEAS/SUBEXE Nº858 (00908286) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos

Itaboraí, 18 de outubro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007390/2023-16

Documento id. 01134770

Documento enviado em 23 de outubro de 2023:

Ofício 2009/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 24 de outubro de 2023

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE

Servidor(a) - Mat. 8002277



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI Nº137

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 2009/2023-2PJTCOITB - PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 18/12/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65469030** e o código CRC **24E5E076**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000571/2020

SEI nº 65469030

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº21

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 2009/2023-2PJTCOITB

PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento da obrigação nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para caminhar a manifestação da Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, com informações do andamento da auditoria piloto.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 16/01/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **66889898** e o código CRC **CD117370**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000571/2020

SEI nº 66889898

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À Ouvidoria da SEAS

À Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais - ASSPPAM

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2009/2023-2PJTCOITB - PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179

Em resposta ao Ofício nº 2009/2023-2PJTCOITB - PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179, SEI nº 62003536, informamos o seguinte:

1. O **Contrato** para a realização da Auditoria Externa das obrigações do COMPERJ foi assinado e está registrado no processo [SEI-070026/000410/2021](#).
2. O **Plano de Trabalho** aprovado (SEI nº [62225925](#)) está sendo executado normalmente e acompanhado pela equipe de gestão e fiscalização, conforme consta nos autos do [SEI-070026/002308/2023](#).
3. **Medições de 1 a 5** - Na execução do contrato, já foram realizadas 7 (sete) medições mensais. As 5 (cinco) primeiras medições foram registradas no [SEI-070026/002308/2023](#), sendo que as avaliações técnica e financeira dos produtos recebidos constam dos pareceres SEI [62227314](#) e SEI [62234082](#).
4. **Medições 6 e 7** - As duas mais recentes medições do contrato fazem parte do processo [SEI-070026/002711/2023](#), sendo que os detalhes da avaliação técnica e financeira dos produtos recebidos constam do parecer SEI [65699860](#).
5. **Auditoria Piloto** - O desenvolvimento da Auditoria Piloto segue ainda em curso, após medição parcial do produto respectivo recebido pela equipe de gestão e fiscalização. A previsão para conclusão dessa etapa do Plano de Trabalho segue firmada para o mês de fevereiro de 2024.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Waldir Ruggieri Peres
Gestor do Contrato de Auditoria Externa dos TACs do COMPERJ
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID 2714834-3

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Assessor**, em 11/01/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **66744367** e o código CRC **A4D4E208**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000571/2020

SEI nº 66744367

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [waldirrp](#), versão 3 por [waldirrp](#) em 11/01/2024 13:01:54.



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: *“(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”*

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. **Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis;

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007390/2023-16
Documento id. 01734305

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 39/2020 - MPRJ 2020.00174179

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício de índex 01472631, **oficie-se à SEAS**, após 30 dias, solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas para elaboração da Auditoria Piloto;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 08 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 955/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01888671

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007390/2023-16

Assunto: PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação à condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de



equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº 21, bem como solicitar que informe e comprove o andamento das tratativas para elaboração da Auditoria Piloto. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório de Investigação e do Of.SEAS/SUBEXE Nº 21 (id .01472631) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos

Itaboraí, 11 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007390/2023-16

Documento id. 01966142

Documento enviado em 18 de abril de 2024:

Ofício 955/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 25 de abril de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007390/2023-16
Documento id. 02264721

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 39/2020 (MPRJ n. 2020.00174179)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Reitere-se** o ofício não respondido;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 05 de junho de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1540/2024-2PJTCOITB

Documento id. 02268045

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007390/2023-16

Assunto: PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.2 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.1) Em relação à condicionante 17 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos: a) Adoção do programa de manutenção preventiva; b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica; c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção); d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de



equipamentos e materiais; e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações; f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência; g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área”. [1]

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 955/2024-2PJTCOITB, acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº 21, bem como solicitar que informe e comprove o andamento das tratativas para elaboração da Auditoria Piloto. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório de Investigação e do Of.SEAS/SUBEXE Nº 21 (id .01472631) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

[1] <https://www.mprj.mp.br/web/portal-rap/projetos/tac-comperj>

Itaboraí, 06 de junho de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0007390/2023-16

Documento id. 02289691

Documento enviado em 07 de junho de 2024:
Ofício 1540/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 07 de junho de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787